



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 556/09
(De 21 de setembro de 2009)

Concede redução de alíquota a empresa que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS,
ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Concede excepcionalmente a empresa **PRATICAGEM DE ARACAJU SERVIÇOS DE PRATICAGEM EM PORTO DE SERGIPE LTDA**, com endereço Rodovia SE KM 22, s/nº Povoado Jatobá – Centro, Barra dos Coqueiros/SE com CEP: 49.140-000, CNPJ: 10.891.820/0001-74, Inscrição Municipal: 00.671, através de requerimento próprio o direito de recolher aos cofres deste Município, o Imposto Sobre Serviço (ISSQN) a alíquota de 2% (dois) por cento, durante o período de 03 (três) anos, calculados sobre o valor dos serviços prestados.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo há de ser respeitado, quando das alterações a serem introduzidas ao Código Tributário do Município.

Art. 2º - O incentivo fiscal tem por objetivo, incentivar e estimular o desenvolvimento Sócio Econômico Municipal, concedendo apoio fiscal a um empreendimento da iniciativa privada no município.

Parágrafo Único - O apoio de que trata o “caput” deste artigo, é concedido a empresa, como necessário e prioritário para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º - Entende-se como empreendimento da iniciativa privada necessário e prioritário para o desenvolvimento deste Município, aquele que proporcione ou contribua para:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

21/09/09

- I - Elevar o nível de emprego e renda;
- II - Modernização tecnológica da área de serviço;
- III - Preservação do meio ambiente;
- IV - Melhoria dos programas sociais.

Art. 4º - Para fins desta Lei, a Empresa estará sendo beneficiada, com o incentivo fiscal, com as operações no município.

Art. 5º - Perderá o direito ao benefício nos termos desta Lei, caso a

Empresa:

I- Altere as características do empreendimento, que tenha fundamento na concessão do benefício, ressalvada a prévia e expressa aprovação da Secretaria Municipal de Finanças;

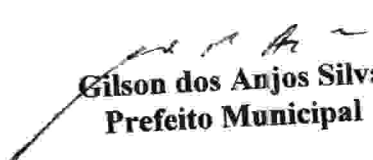
II- Suspensa suas atividades no município;

III- Pratique crime de sonegação fiscal.

Art. 6º - O benefício fiscal decorrente desta Lei está acompanhada em anexo, do Relatório de Impacto da Receita.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2009.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal